

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/030510
RECORRENTE: HELENA CERQUEIRA DE SOUZA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000495984

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, I do CTB, “Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%”. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R000495984**, por “**Transitar em velocidade superior a máxima permitida em até 20%**”, na data de 13/05/2017, na Rodovia BA526, KM 16- Salvador- BA. Argui erro na identificação do veículo, por se tratar de veículo de marca/modelo **FORD/ECOSPORT, PLACA OLD 3467**, o que difere do veículo de sua propriedade de marca/modelo **RENAULT SANDERO STW 16HP, PLACA OLB3467**. Alega divergência de leitura. Requer o cancelamento da notificação e penalidade da multa imposta. A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais da recorrente, visto que houve erro na leitura da placa do veículo pelo equipamento detector de velocidade, constatando a divergência entre o veículo autuado que apresenta marca/modelo **FORD/ECOSPORT, PLACA OLD 3467** e o veículo notificado da recorrente, de placa policial **PLACA OLB 3467**, marca/modelo **RENAULT SANDERO STW 16HP**, conforme verifica-se através de documentos acostadas aos autos.

Conforme dispõe o Art. 281, parágrafo único, inciso I, do CTB, auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente, caso haja irregularidade no mesmo, vejamos:

Art. 281- A autoridade de trânsito, na esfera da competência estabelecida neste Código e dentro de sua circunscrição, julgará a consistência do auto de infração e aplicará a penalidade cabível.

Parágrafo único. *O auto de infração será arquivado e seu registro julgado insubsistente: I - se considerado inconsistente ou irregular.*

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R000495984**, lavrado contra **HELENA CERQUEIRA DE SOUZA**, **determinando seu consequente arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos do artigo.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R000495984**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 21 de julho de 2020

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT - Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI